



**RECURSO N.º , DE 2023**  
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem e outros)

REC n.28/2023

Recurso contra a tramitação conclusiva do **Projeto de Lei nº 7722/2017**, que estabelece a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente **recurso contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei Projeto de Lei 7722/2017, que estabelece a igualdade entre irmãos bilaterais e unilaterais na herança do falecido**, para que seja deliberado em Plenário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Após a conclusão da análise do projeto pelas Comissões, entendo que ainda há pontos que carecem de análise aprofundada.

A justificativa do presente recurso encontra-se lastreada sob os fundamentos a seguir expostos:

O presente Recurso se dá em vista da complexidade da matéria de que trata o referido Projeto de Lei. Como se vê, o projeto em tela pretende modificar o art. 1.841 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para estabelecer, como critério para a partilha de herança entre irmãos bilaterais e unilaterais, a divisão em quinhões iguais.





A norma vigente estabelece que “concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar”.

Importante destacar que não se trata aqui de herança deixada pelo pai ao filho, cuja igualdade encontra-se prevista no art. 227, § 6º da Constituição Federal, mas sim da relação sucessória entre irmãos, cujos vínculos sanguíneos são duplos (no caso de irmãos bilaterais ou germanos) ou singulares (no caso dos irmãos unilaterais) e justificam a distinção.

Sobre este ponto, se, por um lado, os tribunais afastam a indigitada e suposta inconstitucionalidade que se pretende corrigir com a proposição em tela, por outro, a doutrina majoritária firma-se pela manutenção da legislação em vigor.

Confira-se o escólio de Flávio Tartuce:

“Não há qualquer inconstitucionalidade nesse artigo privado, por suposta discriminação aos irmãos. De início, destaque-se que a norma se refere a irmãos, e não a filhos, não sendo o caso de invocar o art. 227, § 6º, da CF/1988 e o art. 1.596 do CC/2002, que tratam da igualdade entre os descendentes de primeiro grau (Tartuce, Flávio. *Direito civil: Direito das Sucessões*. 12ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019, p. 371).

Em complemento, aponta Zeno Veloso:

“A solução deste artigo se justifica porque, como se diz, o irmão bilateral é irmão duas vezes; o vínculo parental que une os irmãos germanos é duplicado. Por esse fato, o irmão bilateral deve receber quota hereditária dobrada da que couber ao irmão unilateral” (apud Tartuce, 2019, p.371)



\* C D 2 3 3 4 2 3 7 4 8 4 7 0 0 LexEdit



Com clareza solar, a explicação da constitucionalidade de tal distinção é trazida por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka:

Entende a lei que seria injusto que um irmão unilateral recebesse a mesma quantia que um irmão bilateral, e isso pode ser explicado por uma ficção que estaria implícita no raciocínio legal, segundo a qual a herança teria passado, meio pelo meio, aos ascendentes do defunto. Ato contínuo, a morte dos ascendentes faria transmitir o acervo recebido aos descendentes de cada qual. Assim, o irmão bilateral receberia uma quota de seu pai, outra de sua mãe, ao passo que o irmão unilateral receberia uma única quota, advinda ou de seu pai, se este o genitor comum, ou de sua mãe, se irmãos unilaterais (Comentários ao Código Civil: parte especial: do direito das sucessões, vol. 20 (arts. 1.784 a 1.856) / Coord. Antônio Junqueira de Azevedo. - São Paulo: Saraiva, 2003).

Por tudo isso, entendendo ser flagrantemente necessário aprofundar o debate no âmbito desta Casa Legislativa, onde, por força do atual regime de tramitação da proposição, não houve oportunidade para que todos os deputados federais pudessem apreciar e debater matéria tão relevante e sensível.

Este recurso objetiva que o Projeto de Lei nº7722/2017 seja deliberado pelo Plenário desta Casa Legislativa, sob pena de se referendar, conclusivamente, norma que vai de encontro ao princípio da equidade e que, em última análise, trará indevido privilégio ao irmão unilateral.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

**DELEGADO RAMAGEM**  
Deputado Federal  
PL/RJ



LexEdit



# **Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Delegado Ramagem)**

Recurso contra a tramitação  
conclusiva do Projeto de Lei nº 7722/2017,  
que estabelece a igualdade entre irmãos  
bilaterais e unilaterais na herança do  
falecido.

Assinaram eletronicamente o documento CD234237484700, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 3 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 6 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 9 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 10 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 11 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 12 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 13 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 14 Dep. General Girão (PL/RN)
- 15 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 16 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 17 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 18 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 19 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 20 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 21 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 22 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)



- 23 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 24 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 25 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 26 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 27 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 28 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 29 Dep. Priscila Costa (PL/CE)
- 30 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 31 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 32 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 33 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 34 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 35 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 36 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 37 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 38 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 39 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 40 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 41 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 42 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 43 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 44 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 45 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 46 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 47 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 48 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 49 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 50 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 51 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 52 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 53 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 54 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 55 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 56 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 57 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 58 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 59 Dep. Filipe Martins (PL/TO)

